

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 19.003.2014-70-TCE

ENTIDADE: Fundação de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Acre – FADES.

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Fundação de Desenvolvimento Econômico e Social do

Estado do Acre – FADES, exercício de 2013.

RESPONSÁVEL: Adauto Ferreira de Albuquerque – Diretor Presidente à época.

PROCURADOR:

RELATOR: Cons. José Augusto Araújo de Faria

ACÓRDÃO Nº 10.546/2017 PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Econômico Social do Estado do Acre. Por unanimidade. Regularidade com ressalva. Arquivamento do feito.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) Considerar Regular com Ressalva a Prestação de Contas da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Acre - FADES, orçamentário e financeiro de 2013, de responsabilidade Adauto Ferreira de Albuquerque – Diretor Presidente à época, e da Senhora Francisca Costa Barbosa – Coordenadora de Pessoal, Finanças e Patrimônio, com fulcro no art. 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, valendo como ressalva as impropriedades quanto: a) ausência dos saldos do Anexo 14ª - Balanço Patrimonial Comparativo, referente ao exercício de 2012 (fl. 203); b) Contabilização da Depreciação reconhecida apenas no final de exercício, quando se deve realizar mensalmente, de acordo com os métodos estabelecidos pela NBC T 16.9 (fl. 205); c) Cumprimento parcial ao disposto no inciso XII, Anexo VI, da Resolução-TCE/AC nº 62/2008 (fl.205); e ainda, pela falta levantada no Relatório Geral dos Bens Móveis, que não relacionou o Processo TCE n° 19.003.2014-70-TCE C/02 Volumes - Acórdão nº 10.546/2017 Pág. 1 de 2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

equipamento de informática adquirido no exercício e **pela inconsistência** do saldo registrado na conta **bens imóveis** do Balanço Patrimonial Comparativo, valendo estas ressalvas para o gestor atual, **como determinação para correção**, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da notificação deste, de tudo dando ciência a este Tribunal, sob pena de responsabilidade. **Após** as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** do feito.

Rio Branco – Acre, 09 de novembro de 2017.

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO
Presidente do TCE/AC

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Relator

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

MARIA DE JESUS CARVALHO DE SOUZA

Conselheira Substituta

Fui presente:

MARIO SERGI NERI DE OLIVEIRA Procurador do MPE/TCE/AC